

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 165/92

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 3.819.222,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e duzentos e vinte e dois cruzeiros), o total da Remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para a próxima Legislatura, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado à parte fixa, e 60% (sessenta por cento) do valor a parte variável.

§ 1º - O valor fixado no "Caput" do presente artigo, será reajustado no mês de janeiro de 1993, com base nos Índices Gerais de Preços de Mercado (I.G.P.M.), no período de outubro a dezembro de 1992.

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da Remuneração.

§ 3º - No caso das Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de Quorum, os Vereadores presentes farão jus à Remuneração da parte variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo segundo.

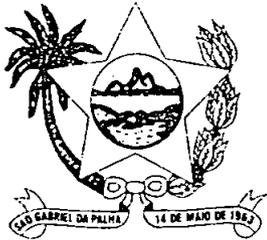


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

- Art. 2º - Para apuração da Remuneração paga aos Vereadores por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês.
- Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador, o valor da ajuda de custo a ser paga anualmente ao Vereador não residente na Sede do Município a título de indenização de despesas para o comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.
- § 1º - O valor da ajuda de custo acima fixado será dividido em duas parcelas iguais a serem pagas, uma no início da Sessão Legislativa e a outra no final da Sessão Legislativa.
- § 2º - Não fará jus ao pagamento da última parcela anual da ajuda de custo o Vereador que faltar a 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- Art. 4º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da Remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 5º - A partir de fevereiro de 1993, os valores da Remuneração dos Senhores Vereadores, serão reajustados sempre que for concedido aumentos gerais aos Servidores Públicos Municipais, observado o menor índice aprovado pela Câmara Municipal.
- Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a Remuneração paga aos Senhores Vereadores, poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme Emenda Constitucional nº 01/92, bem como o limite estabelecido no Art. 37, II da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamentos vigentes.
- Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.



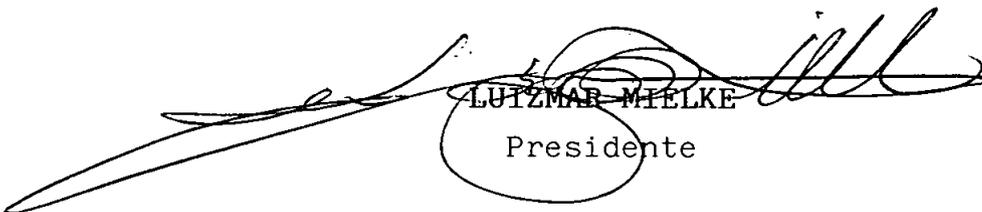
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 277216
CGC 27.554.914/0001-50

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 31 de agosto de 1992.


LUIZMAR MELKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JAIMES ALBERTO DA SILVA
1º Secretário